



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 95028/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
DATA DE ENTRADA: 11/09/2023
ASSUNTO: Licitação - 00013/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de consultoria especializada na Política Nacional de Resíduos Sólidos para o Município de São José do Bonfim/PB
INTERESSADOS: Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega
Joseildo Alves Monteiro



PROPOSTA DE SERVIÇOS PARA CONSULTORIA NA ÁREA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Itambé, 22 de junho de 2023.

À
Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Att.: Exmo. Sr. Esaú Rael da Silva Nóbrega – Prefeito.

Ref. Proposta de Serviços de Consultoria

Prezados Senhores,

É com imensa satisfação que estamos submetendo, à apreciação de V.Sas., nossa proposta de serviços profissionais de consultoria na área de resíduos sólidos urbanos, nos termos delineados a seguir.

1. Apresentação da Empresa

Paulo Dália Consultoria e Projetos é uma empresa que oferece completa assessoria e consultoria técnica a prefeituras e empresas no segmento de resíduos sólidos urbanos.

A empresa vem construindo um legado de reputação e credibilidade, decorrente da intensa dedicação e comprometimento com as demandas de seus clientes, tendo prestado serviços para as prefeituras de Serra Branca, Caaporã, Princesa Isabel, Boqueirão, Picuí, Mari, Juazeirinho, Taperoá e Pocinhos, na execução de projetos básicos e relatórios ambientais para Unidades Simplificadas de Triagem, Compostagem e Células para Aterro de Rejeitos.

Consultoria visando a implantação da coleta seletiva nos Municípios de Caaporã, Alhandra e Pitimbu.

Realização de capacitações de catadores de materiais recicláveis através da Federação das Associações dos Municípios da Paraíba – FAMUP, no bojo do projeto “RECICLO – Despertando os Municípios”, que foi selecionado pelo edital do FDD, do Ministério Público da Paraíba, que beneficiará 27 (vinte e sete) municípios paraibanos.

Realização de palestras em audiências públicas nos municípios de Caaporã, Ingá, Sumé, Serra Branca, Lagoa de Dentro, São José do Bonfim, Pocinhos e Barra de São Miguel no âmbito do Projeto Paraíba Mais Sustentável.

2. Serviços à serem prestados

Após reunião realizada com a Prefeitura de São José do Bonfim, identificamos os seguintes trabalhos que precisam ser desenvolvidos na área de resíduos sólidos urbanos:

- 1- Continuação da implantação da coleta seletiva no município;
- 2- Fomentação e fortalecimento do associativismo;

- 3- Assessoria na formação de parcerias à serem firmadas com entidades como IFPB, FAMUP, Universidades, empresas privadas, etc.;
- 4- Acompanhamento na implantação da unidade de triagem, compostagem e células para aterro de rejeitos, com acompanhamento junto a SUDEMA para obtenção da licença;
- 5- Implantação de indicadores de avaliação e monitoramento da coleta seletiva;
- 6- Análises dos benefícios obtidos com a implantação da coleta seletiva;
- 7- Mapeamento do mercado de recicláveis;
- 8- Assessoria na implantação de educação ambiental nas escolas;
- 9- Assessoria a secretaria ou departamento de Meio Ambiente no que se refere aos assuntos relacionados aos resíduos sólidos;
- 10- Continuação da assessoria para implantação do Projeto Asa Verde.

Propomos o importe de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, para consultoria no desenvolvimento dos referidos trabalhos, por um período de 12 meses, tendo a proposta validade para 30 (trinta) dias.

Neste valor estão inclusas as despesas com combustível, alimentação e impostos.

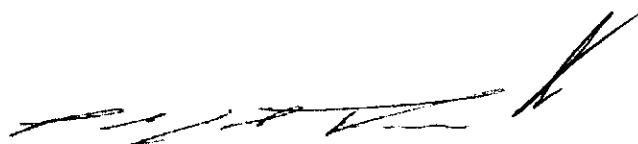
Serão realizadas até duas reuniões presenciais a cada 15 (quinze) dias e reuniões virtuais quando for necessário.

3. Considerações Finais

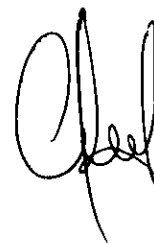
Uma vez aceita a proposta ora formulada, encaminharemos a V.Sas. toda documentação necessária para formalização do contrato.

No ensejo, gostaríamos de agradecer a oportunidade de apresentação desta proposta e de informar que estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema.

Atenciosamente,



Paulo Dália Teixeira





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de consultoria especializada na Política Nacional de Resíduos Sólidos para o Município de São José do Bonfim/PB.

INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2023.

Vimos através deste expediente, apresentar a JUSTIFICATIVA da não realização do processo licitatório, para a referida Inexigibilidade.

CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO: A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB necessita Contratação de consultoria especializada na Política Nacional de Resíduos Sólidos para o Município de São José do Bonfim/PB. Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Alterações posteriores. Dessa forma trata-se de serviço técnico em que se exige uma habilitação para ser realizado, não trata meramente de um serviço comum, pelo contrário se exige um conhecimento para sua realização, conforme assevera Hely Lopes Meirelles:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido”.

“Além da habilitação técnica e profissional normal são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica ou através de cursos de pós graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimento pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos. ”

FUNDAMENTO LEGAL

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Já o Art. 13, em seu inciso III, esclarece:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

(...).

III - **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras;

Em seguida o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação - art.26, parágrafo único da lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...).

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

RAZÃO DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, especialmente em Assessoria e Consultoria em resíduos sólidos, conforme atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento de certa arte ou ciência de forma particularizada. E novamente contatamos que a empresa PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA, é possuidora de notória especialização pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionados ao objeto pretendido. Através da documentação técnica pode-se verificar a consolidação de uma empresa no mercado com expertise no tema, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A empresa a ser contratada PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA – CNPJ Nº 42.915.113/0001-02 apresentou proposta de preço para a execução dos serviços no valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) para um período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, com base no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. O preço que a empresa apresentou, justifica-se por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos. Como também, condiz com o volume de trabalhos e capacitação envolvida. Além disso quando da realização de visitas ao município todas as despesas são de responsabilidade da contratada.

Afinal a Constituição tutela outros princípios além da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos a baila as lições do Tribunal de Contas da União:

“(…) o Administrador deve na situação do inciso II do art.25, escolher o mais adequado á satisfação do objeto. O legislador admitiu no caso, a existência de outros menos adequados e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

motivação, inclusive quanto ao preço ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão”.

Diante do exposto, propormos a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 8.6663 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

São José do Bonfim - PB, 24 de julho de 2023



JOSEILDO ALVES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CPL/PMSJB



GUILHERME BONFIM COSTA
MEMBRO DA CPL/PMSJB



MARIA JAQUELINE AIRES DE OLIVEIRA
MEMBRO DA CPL/PMSJB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de consultoria especializada na Política Nacional de Resíduos Sólidos para o Município de São José do Bonfim/PB.

INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2023.

Vimos através deste expediente, apresentar a JUSTIFICATIVA da não realização do processo licitatório, para a referida Inexigibilidade.

CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO: A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB necessita Contratação de consultoria especializada na Política Nacional de Resíduos Sólidos para o Município de São José do Bonfim/PB. Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Alterações posteriores. Dessa forma trata-se de serviço técnico em que se exige uma habilitação para ser realizado, não trata meramente de um serviço comum, pelo contrário se exige um conhecimento para sua realização, conforme assevera Hely Lopes Meirelles:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido”.

“Além da habilitação técnica e profissional normal são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica ou através de cursos de pós graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimento pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos. ”

FUNDAMENTO LEGAL

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Já o Art. 13, em seu inciso III, esclarece:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

(...).

III - **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras;

Em seguida o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação - art.26, parágrafo único da lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...).

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

RAZÃO DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, especialmente em Assessoria e Consultoria em resíduos sólidos, conforme atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento de certa arte ou ciência de forma particularizada. E novamente contatamos que a empresa PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA, é possuidora de notória especialização pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionados ao objeto pretendido. Através da documentação técnica pode-se verificar a consolidação de uma empresa no mercado com expertise no tema, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A empresa a ser contratada **PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA – CNPJ Nº 42.915.113/0001-02** apresentou proposta de preço para a execução dos serviços no valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) para um período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, com base no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. O preço que a empresa apresentou, justifica-se por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos. Como também, condiz com o volume de trabalhos e capacitação envolvida. Além disso quando da realização de visitas ao município todas as despesas são de responsabilidade da contratada.

Afinal a Constituição tutela outros princípios além da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos a baila as lições do Tribunal de Contas da União:

“(…) o Administrador deve na situação do inciso II do art.25, escolher o mais adequado á satisfação do objeto. O legislador admitiu no caso, a existência de outros menos adequados e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

motivação, inclusive quanto ao preço ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão”.

Diante do exposto, propormos a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 8.6663 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

São José do Bonfim - PB, 24 de julho de 2023



JOSEILDO ALVES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CPL/PMSJB



GUILHERME BONFIM COSTA
MEMBRO DA CPL/PMSJB



MARIA JAQUELINE AIRES DE OLIVEIRA
MEMBRO DA CPL/PMSJB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de consultoria especializada na Política Nacional de Resíduos Sólidos para o Município de São José do Bonfim/PB.

INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2023.

Vimos através deste expediente, apresentar a JUSTIFICATIVA da não realização do processo licitatório, para a referida Inexigibilidade.

CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO: A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB necessita Contratação de consultoria especializada na Política Nacional de Resíduos Sólidos para o Município de São José do Bonfim/PB. Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Alterações posteriores. Dessa forma trata-se de serviço técnico em que se exige uma habilitação para ser realizado, não trata meramente de um serviço comum, pelo contrário se exige um conhecimento para sua realização, conforme assevera Hely Lopes Meirelles:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido”.

“Além da habilitação técnica e profissional normal são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica ou através de cursos de pós graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimento pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos. ”

FUNDAMENTO LEGAL

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Já o Art. 13, em seu inciso III, esclarece:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

(...).

III - **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras;

Em seguida o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação - art.26, parágrafo único da lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...).

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

RAZÃO DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, especialmente em Assessoria e Consultoria em resíduos sólidos, conforme atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento de certa arte ou ciência de forma particularizada. E novamente contatamos que a empresa PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA, é possuidora de notória especialização pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionados ao objeto pretendido. Através da documentação técnica pode-se verificar a consolidação de uma empresa no mercado com expertise no tema, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A empresa a ser contratada **PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA – CNPJ Nº 42.915.113/0001-02** apresentou proposta de preço para a execução dos serviços no valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) para um período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, com base no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. O preço que a empresa apresentou, justifica-se por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos. Como também, condiz com o volume de trabalhos e capacitação envolvida. Além disso quando da realização de visitas ao município todas as despesas são de responsabilidade da contratada.

Afinal a Constituição tutela outros princípios além da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos a baila as lições do Tribunal de Contas da União:

“(…) o Administrador deve na situação do inciso II do art.25, escolher o mais adequado á satisfação do objeto. O legislador admitiu no caso, a existência de outros menos adequados e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

motivação, inclusive quanto ao preço ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão”.

Diante do exposto, propormos a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 8.6663 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

São José do Bonfim - PB, 24 de julho de 2023


JOSEILDO ALVES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CPL/PMSJB


GUILHERME BONFIM COSTA
MEMBRO DA CPL/PMSJB


MARIA JAQUELINE AIRES DE OLIVEIRA
MEMBRO DA CPL/PMSJB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Nos autos do presente processo veio a essa Assessoria Jurídica solicitação de parecer referente a Inexigibilidade nº 00013/2023, que versa sobre a Contratação de consultoria especializada na Política Nacional de Resíduos Sólidos para o Município de São José do Bonfim/PB, nos termos da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora em razão da inviabilidade da própria competição ou da falta de condições para a Administração confrontar ou cotejar determinados bens ou serviços, que por sua singularidade ou características do executor deixam de apresentar semelhança com outros, como é o caso da inexigibilidade.

A lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, disciplina que é inexigível a licitação conforme elencados nos incisos dos arts. 13 e 25 da Lei nº 8.666/93. De acordo com a lei, tudo dependera da situação em questão.

Alvarado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Com base na observação precedente, impede ressaltar que particularmente nas situações em que o administrado recorre ao seu poder discricionário para levar a termo determinada ação, ter-se-à como ainda mais inafastável a necessidade da motivação da sua decisão para subsidiar o futuro e justo julgamento dos seus atos, e também, para demonstrar no próprio processo, de forma idônea e peremptória, a prática da boa administração da coisa Pública.

Nessa diretriz preceitua o parágrafo único do art. 26 da lei nº 8.666/93, que o processo de dispensa ou de inexigibilidade deverá ser instituído com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa.

Superada a questão da motivação, sob o aspecto jurídico a proposição em apreço encontra respaldo legal no preceituado art. 25, II, da lei nº 8.666/93, que diz ser inexigível o procedimento licitatório para *“É inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*. Ainda no art. 13, III, da lei Nº 8.666/93: Art. 13. *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Em análise dos documentos do profissional, resta claro o nexo de causalidade entre o objeto da contratação em apreço, in casu, contratação de pessoa jurídica especializada, fundamentado com base legal no art. 25, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Com efeito, a contratação de prestação de serviços de consultoria, seja por meio de profissional pessoa física, ou mesmo pessoa jurídica, reveste-se de singularidade na medida em que exige do profissional argúcia e desenvoltura em seu mister, para não levar à bancarrota a atividade desenvolvida pelo administrador público, que por tal motivo deve depositar confiança especial naquele contratado.

Outra argumentação doutrinária que reforça a ideia da singularidade da prestação de serviços é a que ressalta as peculiaridades dessa prestação quanto ao caráter individualíssimo e de cunho não mercantil.

É da lição de Marçal Justen Filho, in Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, nº 6. p. 274-5, que se extrai a conclusão de que é inviável e incompatível com a natureza do interesse público a ser satisfeito a competição por critérios objetivos, senão vejamos: Temos, portanto, de examinar se as regras que regulam o exercício da atividade são compatíveis com a natureza do certame licitatório. E isso propicia uma distinção fundamental, entre atividades empresariais ofertadas ao mercado, que se fazem sob regime competitivo, e atividades que não se fazem sob regime



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

competitivo. Posso imaginar que há certo tipo de atividade que é caracteristicamente atividade empresarial, em que a estruturação da atividade é busca de clientela e de oferta permanente de contratação no mercado. Quando se trata de serviços que retratam uma atividade subjetiva, psicológica, que são, em última análise, continuação de uma manifestação interna de liberdade, não podemos assemelhar o desempenho da atividade a uma empresa como regra.

No caso em estudo, ainda que se cogitasse não haver singularidade no objeto contratual, o que se admite apenas ad argumentandum, já que resta claro que a própria natureza dos serviços prestados é singular, é importante destacar que o rol de situações elencadas pelo legislador, aptas a ensejarem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, estão dispostas em números apertus, ou seja, estão listadas de forma exemplificativa, de forma a contemplar outras situações onde há inviabilidade de competição.

Acerca do assunto, José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo, 14^a ed., Ed. Lúmen Juris, 2005, p. 217, assim externa sua convicção: No mesmo dispositivo, o legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta e locução "em especial". A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, a lei tenha enumerado situações especiais nos incisos I a III de caráter meramente exemplificativo, não sendo de se excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico.

Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição no serviço prestado, pois cada um é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a cada um.

Quanto a notória especialização a própria Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, § 1º, que estabelece o que vem ser a notória especialização. É aquela detida por profissional ou empresa, no campo de sua especialidade. É quase unânime que o conceito de notória especialização traz em si mesmo certa propensão à ambigüidade. Tem-se embutido aí, para alguns, a característica de exclusividade. A ser verdade isso, seria redundante o inciso I do art. 25 da referida Lei, restando inútil a previsão do inciso II.

Neste particular, corrobora a sempre veiculada jurisprudência do TCU quanto ao assunto, calcada no destacado voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, parcialmente transcrito a seguir: Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

E conforme Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª Edição, Dialética, São Paulo, 1998, p. 265, "não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua." Por isso mesmo, permitindo-nos reafirmar o que foi dito, não é de se admitir que a notória especialização requeira, necessariamente, o caráter de exclusividade. E dessa forma, não se está aqui a defender que somente o empresa/pessoa contratada poderia ser a única a executar, de forma competente, os serviços objetos do ajuste. Pode haver outros. Mas a competição entre eles encontraria óbices práticos, estratégicos e quiçá legais.

Portanto, está configurada a inviabilidade de competição possível, por não existir outros fornecedores/prestadores de serviços com tal expertise, que possam atender ao chamamento desta Prefeitura Municipal; situação esta, **excepcional**.

"A realização de licitação nesses casos, no entanto - 1º seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º desatenderia ao interesse Público (Eros Roberto Grau, in licitação e contrato Administrativo - Estudo sobre a interpretação da Lei, Malheiros, 1995, p.88)".

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, III, que o caso é de inexigibilidade de licitação.

São José do Bonfim - PB, 26 de julho de 2023

Acucena Leonardo Lacerda
ACUCENA LEONARDO LACERDA
Assessora Jurídica
OAB/PB: 27.277



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

SECRETARIA DE FINANÇAS

São José do Bonfim - PB, 18 de julho de 2023

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes a Contratação de consultoria especializada na Política Nacional de Resíduos Sólidos para o Município de São José do Bonfim/PB, para um período de 12 (doze) meses. Assim sendo, a licitante apresentou proposta juntamente com comprovação da regularidade fiscal e técnica a empresa **PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA - CNPJ Nº 42.915.113/0001-02**. A empresa possui em seu corpo técnico, profissional de renome, de reconhecida capacidade técnica.

A fonte de recursos para pagamento das despesas esta conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.08 - Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

04 122 2009 2059 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, recursos Hídricos

Elemento de Despesa: 33 90 39 00 1500 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

ERINALDO LEMOS DE LIMA
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2023

Objeto: Contratação de consultoria especializada na Política Nacional de Resíduos Sólidos para o Município de São José do Bonfim/PB.

Face ao parecer da Assessoria Jurídica do Município e tendo em vista a documentação que instrui o processo, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00013/2023, em favor da empresa **PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA - CNPJ Nº 42.915.113/0001-02**, com um valor global de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) para um período de 12 (doze) meses. Convocando o fornecedor no prazo de 03 três dias, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

São José do Bonfim-PB, 27 de julho de 2023

ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito Constitucional

	JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM	
CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990		São José do Bonfim PB, 28/07/2023

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, CNPJ Nº 08.882.862/0001-05. CONTRATADA: PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA – CNPJ Nº 42.915.113/0001-02. OBJETO: Contratação de consultoria especializada na Política Nacional de Resíduos Sólidos para o Município de São José do Bonfi m/PB. VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

São José do Bonfi m-PB, 27 de julho de 2023

ESAU RAUEL ARAUJO DA SILVA NOBREGA

Prefeito Constitucional

DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2016 - 15001001 - 3390.00 - 3390.39 99 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 365 1008 2019 - 15001001 - 3390.00 - 3390.39 99 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 122 1007 2024 - 15001002 3390.00 - 3390.39 99 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 02.071-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-08 244 1006 2054 15001000 3390.00 3390.39 99-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social-Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica Fonte de Recurso: Recurso Livre.
João José dos Ramos/PB, 14 de julho de 2023

Prefeitura Municipal de Ibiara

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, COMPREENDENDO OS ENVIOS DOS EVENTOS DE SST NO SOCIAL, EVENTOS S-2210, S-2220, S-2240, +PCMSO + LTCAT + PGR, MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de R\$ 27.070,00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 122 0004 2080 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 3390.39, 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 1011 2032 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, 10 302 011 2042 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, 10 305 1011 2047 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA, 10 303 1011 2114 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, 3390.39. VIGÊNCIA: até 27/02/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: LT N° 00072/2023 - 27.07.23 - ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA - R\$ 20.965,00.

Prefeitura Municipal de Sumé

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Av 1 de Abril, 379 Centro - Sumé - PB, às 08:30 horas do dia 15 de Agosto de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA SOBRE AFLUENTE DO RIO DAS ABERTAS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3353-2274. E-mail: cplsume@gmail.com. Edital: https://www.sume.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Sumé - PB, 27 de Julho de 2023

DIMITRIUS LAURENT FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Santa Rita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA - PB.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 088/2023, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 38, de 2017, Decreto Municipal nº 79, de 2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

E S O L V E: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA - PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

FRANCISCO ANTONIO BATISTA

CNPJ: 27.605.903/0001-52

VALOR R\$: 183.250,00

HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.873.342/0001-23

VALOR R\$: 850,00

- OLIVEIRA & EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 07.324.070/0001-44

VALOR R\$: 245.990,00

Santa Rita - PB, 27 de julho de 2023:

LAÍZ MAYARHA SANTOS ALVES DE MENEZES
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cabedelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00070/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeira Substituta e Equipe de Apoio, sediada na Rua Creuz Josefa Morato, 355 - Internares - Cabedelo - PB, por meio do site www.licitacaocabedelo.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preço objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O EM SERVIÇO DE NEFROLOGIA/TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PARA AGUDOS DE 0 A 1 ANOS E ADULTA - HEMODIÁLISE NO LEITO EM PACIENTES COM IRA - DIALISE PERITONEAL NO LEITO EM PACIENTES COM IRA, para atender às necessidades do Hospital Municipal e Maternidade Padre Alfredo Barbosa HMPAB, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 08 de Agosto de 2023. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 0 de Agosto de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 007/17; Decreto Municipal nº 15, de 2 de março de 2023; Decreto Municipal nº 20, de 04 de Abril de 2023 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: 08:00 às 14:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 98876-2406. E-mail: seacab.licitacao@cabedelo.pb.gov.br. Edital: <https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>; www.tce.pb.gov.br/; www.licitacaocabedelo.com.br.

Cabedelo - PB, 27 de Julho de 2023

GABRIELLE THAYS DA SILVA MENDES
Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00050/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00050/2023, que objetiva: Aquisição de Materiais de Informática e demais Equipamentos de Informática para o Setor de Tecnologia da Informação e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CAFAYATE COMERCIAL LTDA - R\$ 5.570,00; FORMATO DIGITAL COMERCIO COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - R\$ 17.980,00; J DE S ALBUQUERQUE COMERCIO E SERVICOS - R\$ 14.496,00; MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 26.828,40

Cabedelo - PB, 20 de Julho de 2023

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo/PB, através de sua Pregoeira Substituta, convoca as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 00030/2023, cujo objeto é a Aquisição de materiais de expediente para atender à demanda dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde para reabertura da sessão, a qual ocorrerá no dia 01 de Agosto de 2023, às 09:00hs, no endereço eletrônico: www.licitacaocabedelo.com.br. Referência: horário de Brasília/DF. Informações: 08:00 às 14:00h dos dias úteis. Telefone: (083) 3250-3121 - Email: licitacaocabedelo@yahoo.com.br

Cabedelo - PB, 27 de Julho de 2023

RENATA SALGADO ARAGÃO
Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00042/2023

Aos 20 dias do mês de Julho de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuz Josefa Morato - Internares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00050/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Materiais de Informática e demais Equipamentos de Informática para o Setor de Tecnologia da Informação e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo; resolvi registrar o preço nos seguintes termos:



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/09/2023 às 08:39:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 95028/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joseildo Alves Monteiro.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Número da Licitação: 00013/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 27/07/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 66.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de consultoria especializada na Política Nacional de Resíduos Sólidos para o Município de São José do Bonfim/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 32

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 66.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.915.113/0001-02

Proposta 1 - Situação: Vencedora

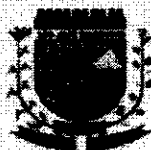
Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	b696bdbae05f63b0d261d36c522be61e
Justificativa do preço	Sim	b696bdbae05f63b0d261d36c522be61e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b696bdbae05f63b0d261d36c522be61e
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	64cd1e6263102ccc6e9d01e51931601c
Previsão Orçamentária	Sim	13fcddeb771e5106a3c76171310ed144a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA	Sim	b15494f9607927f8d0360061e605e7b5
Ratificação	Sim	a5aad2dc875da53b85cf583e7d312e79

João Pessoa, 11 de Setembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

000066



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

CONTRATO Nº 20801/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB E
PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA.

Através do presente instrumento, que entre si fazem de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.882.862/0001-05, com sede na Rua José Ferreira, 05, Bairro Centro, nesta cidade de São José do Bonfim - PB, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NORREGA**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Pé de Serra, S/N - Zona Rural - São José do Bonfim - PB, CPF nº 042.087.344-93, residente na Rua: João Bosco de Lima, nº 65, Bairro São José, São José do Bonfim-PB; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de **PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA** - CNPJ Nº 42.915.113/0001-02, com sede na Rua Minervino Vieira de Pontes, 69, Vila Ibiranga, Itambé/PE, denominada de **CONTRATADA**, neste ato legalmente representado por **Paulo Dália Teixeira**, inscrito no CPF sob nº 568.569.704-04 e RG: 896.974 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes, 69, Vila Ibiranga, Itambé/PE, no final assinados, resolvem celebrar o presente instrumento presente instrumento mediante Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00013/2023, tem entre si ajustado o presente contrato Contratação de consultoria especializada na Política Nacional de Resíduos Sólidos para o Município de São José do Bonfim/PB, que se regula pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de consultoria especializada na Política Nacional de Resíduos Sólidos para o Município de São José do Bonfim/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Continuação da implantação da coleta seletiva no município (ações voltadas a implantação da separação dos resíduos na fonte para coleta de forma separada, com a inclusão dos catadores nas residências e prédios públicos);
- b) Fomentação e fortalecimento associativismo;
- c) Assessoria na formação de parcerias a serem firmadas com entidades como IFPB, FAMUP, Universidades, empresas privadas, etc;
- d) Acompanhamento na implantação da unidade de triagem, compostagem e células para aterro de rejeitos, com acompanhamento junto a SUDEMA para obtenção da licença;
- e) Análises de benefícios obtidos com a implantação da coleta seletiva;
- f) Implantação de indicadores de avaliação e monitoramento da coleta seletiva (implantar relatório com indicadores para aferição da coleta seletiva);
- g) Mapeamento do mercado de recicláveis;
- h) Assessoria na implantação da educação ambiental nas escolas;
- i) Assessoria ao Departamento de meio ambiente referente aos Resíduos Sólidos;
- j) Continuação da Assessoria para implantação do Projeto Asa Verde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

A licitação no presente caso é inexigível, tendo em vista a singularidade do objeto contratado, bem como, o desempenho do(s) profissional (is) relativo ao trabalho, a sua experiência e a especialização profissional, na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos termos do art. 25, II, combinado com art. 13, II e III, e em conformidade com o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 00013/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura desse contrato.

4.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da mensalidade correrá por conta da Dotação Orçamentária CONTRATANTE: 02.08 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente; 04 122 2009 2059 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, recursos Hídricos; Elemento de Despesa: 33 90 39 00 1500 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando-se em 28 de Julho de 2023, com vigência até 28 de julho de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da administração, com base no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

7.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

8.2- A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 ou 30 de cada mês do referido ano em curso a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS).

8.3- Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente nos termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei nº 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da Prefeitura, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93. Em caso da rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATANTE o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º da lei nº 8.666/93.

10.2- Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79 da lei nº 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registre que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666 de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, a CONTRATADA fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

Proposta da CONTRATADA e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

As partes elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

São José do Bonfim-PB, 28 de Julho de 2023

ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA
CNPJ Nº 42.915.113/0001-02
CONTRATADO

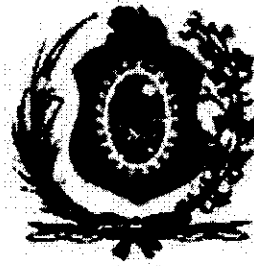
TESTEMUNHAS:

1)

Nome: Larissa Jovane Oliveira da Costa
CPF: 701.747.534-89

2)

Nome: Danila Ferreira de Lima Costa Aguiar
CPF: 057.008.974-51.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 26/07/2023 06h18min

Data de Validade: 25/08/2023

Nº da Certidão: 01526935/2023

Nº da Autenticidade: D3.RU.1E.VE.VE

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: PAULO DALIA TEIXEIRA CONSULTORIA

CNPJ: 41.915.113/0001-02

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

RUA MINERVINO VIEIRA DE PONTES, 69

Compl:

Bairro: VILA IBIRANGA

Cidade: Itambé/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 26/07/2023 06h19min

Data de Validade: 25/08/2023

Nº da Certidão: 01526936/2023

Nº da Autenticidade: QX.X0.3Y.4I.H8

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: PAULO DALIA TEIXEIRA CONSULTORIA

CNPJ: 41.915.113/0001-02

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

RUA MINERVINO VIEIRA DE PONTES, 69

Compl:

Bairro: VILA IBIRANGA

Cidade: Itambé/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20801/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2023 - Lei nº 8.666 de 21.06.93

OBJETO: Contratação de consultoria especializada na Política Nacional de Resíduos Sólidos para o Município de São José do Bonfim/PB. **PARTES:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB, CNPJ nº 08.882.862/0001-05 e a empresa PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA, CNPJ Nº 42.915.113/0001-02. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** CONFORME CONTRATO. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) meses. **VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**
São José do Bonfim/PB, 28 de Junho de 2023.

Esaú Rael Araújo da Silva Nobrega
Prefeito Constitucional

apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não fora alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para trocar o número do convenio citado durante o andamento do certame e acrescentar a fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023). Desta forma, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme orçamento programa para o exercício de 2023. Vejamos a seguir: 08.00 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.2027.2891 - Manutenção do Hospital Regional Jose Pereira, 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados, 3.3.90.30.01- Material de consumo, Fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023).

Princesa Isabel - PB, 01 de agosto de 2023.

Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 100091/2023

Pregão Eletrônico nº 029/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda, CNPJ nº 10.779.833/0001-56. **Objeto:** Prestar fornecimento de Materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel, de acordo com os itens constante no referido contrato. **Da justificativa:** O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não fora alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para trocar o número do convenio citado durante o andamento do certame e acrescentar a fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023). Desta forma, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme orçamento programa para o exercício de 2023. Vejamos a seguir: 08.00 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.2027.2891 - Manutenção do Hospital Regional Jose Pereira, 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados, 3.3.90.30.01- Material de consumo, Fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023).

Princesa Isabel - PB, 03 de agosto de 2023.

Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mogeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 07:30 hs do dia 04 de Agosto de 2023, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 00018/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ANOS NA SEDE DESTA MUNICÍPIO ATÉ O DESTINO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO LOCAZADO EM CAMPINA GRANDE/PB, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHÃO ROLL ON- ROLL OFF.** Justificativa: Ajuste do termo de referência em tocante ao quantitativo. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB. E-mail: licitacao@mozeiro.pb.gov.br/compras.cotacoes@outlook.com, Mogeiro - PB, 03 de Agosto de 2023

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Borborema

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2023, que objetiva: **Contratação de viagens em veículo para transporte de passageiros e de carga, conforme rotas descritas no Termo de Referência, parte integrantes deste Edital, para atender as demandas das Secretarias do Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: 49.104.740 IVONALDO AMORIM DE VERAS PESSOA - R\$ 37.788,00; ALLTON MAIA LUCENA - R\$ 36.810,00; JOSÉ EDNALDO DAS NEVES - R\$ 47.970,00; LENILTON MAIA FARIAS - R\$ 38.274,00; RAMON GUEDES DO NASCIMENTO - R\$ 36.390,00.**

Borborema - PB, 17 de julho de 2023
GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de viagens em veículo para transporte de passageiros e de carga, conforme rotas descritas no Termo de Referência, parte integrantes deste Edital, para atender as demandas das Secretarias do Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00015/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: 3.3.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Borborema: CT Nº 00108/2023 - 19.07.23 - LENILTON MAIA FARIAS - R\$ 38.274,00; CT Nº 00109/2023 - 27.07.23 - 49.104.740 IVONALDO AMORIM DE VERAS PESSOA - R\$ 37.788,00; CT Nº 00110/2023 - 27.07.23 - ALLTON MAIA LUCENA - R\$ 36.810,00; CT Nº 00111/2023 - 27.07.23 - JOSÉ EDNALDO DAS NEVES - R\$ 47.970,00.

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de São José do Bonfim, no uso de suas atribuições legais. **R E S O L V E:** HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2023, que objetiva: **Locação de veículo tipo caminhonete (pick up grande) para ficar a disposição da Secretaria de Esportes do Município de São José do Bonfim/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: - CLAUDENIR DE OLIVEIRA SANTANA, CPF Nº 460.396.944-91, VALOR: R\$ 13.965,00. VALOR GLOAL: R\$ 13.965,00.**

São José do Bonfim - PB, 03 de Agosto de 2023.

ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2023

OBJETO: Locação de veículo tipo caminhonete (pick up grande) para ficar a disposição da Secretaria de Esportes do município de São José do Bonfim/PB. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Eletrônico 00022/2023, com base nos elementos constantes do processo correspondente: **CLAUDENIR DE OLIVEIRA SANTANA, CPF Nº 460.396.944-91, VALOR: R\$ 13.965,00; VALOR GLOAL: R\$ 13.965,00**

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, setor de Licitação, Rua José Ferreira, Nº 05, Centro, São José do Bonfim-PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis

São José do Bonfim - PB, 03 de Agosto de 2023.

ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 10104/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2023 - Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Implantação de Galeria em Via Pública Urbana no município de São José do Bonfim-PB.
PARTES: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB, CNPJ nº 08.882.862/0001-05 e a empresa MJ CONSTRUÇÕES INDUSTRIA SERVIÇO E SANEAMENTO LTDA, CNPJ nº 47.059.965/0001-13.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS: 17.512.1025.1025 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO/ESGOTAMENTO SANITÁRIOS/CANAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 83.254,82. (OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
São José do Bonfim/PB, 03 de Agosto de 2023.
Esau Rael Araújo da Silva Nobrega
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20801/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2023 - Lei nº 8.666 de 21.06.93
OBJETO: Contratação de consultoria especializada na Política Nacional de Resíduos Sólidos para o Município de São José do Bonfim/PB. **PARTES:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB, CNPJ nº 08.882.862/0001-05 e a empresa PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA, CNPJ nº 42.915.113/0001-02. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** CONFORME CONTRATO. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)
São José do Bonfim/PB, 28 de Junho de 2023.
Esau Rael Araújo da Silva Nobrega
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Retificação

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB torna público a Retificação do extrato de Contrato Nº 20801/2023, sob modalidade Inexigibilidade. Onde lê-se: 28/06/2023, lê-se: 28/07/2023.

São José do Bonfim - PB, 28 de Agosto de 2023.

JOSEILDO ALVES MONTEIRO
Pregoeiro Oficial

Jornal Oficial



Município de São José do Bonfim-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 95/90 **Terça-feira, 29 de agosto de 2023** De 11 de outubro de 1990

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

DECRETO Nº 022/2023

Dispõe sobre o fechamento das repartições públicas no Dia 30 de agosto de 2023.

O Prefeito Constitucional de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012,

e Considerando as sucessivas quedas mensais nos repasses do FPM destinado aos municípios; Considerando que referidas quedas podem inviabilizar o custeio das despesas públicas obrigatórias, a exemplo do pagamento de servidores e da previdência; Considerando que as quedas nos repasses dificultam a organização das contas e a execução de projetos e ações em benefício da população, paralisando a administração municipal; Considerando que o FPM representa para os municípios pequenos a principal fonte de receita, e Considerando as orientações da FAMUP (Federação dos Municípios Paraibanos) e da CNM (Confederação Nacional dos Municípios);

DECRETA:

Art. 1º. O fechamento de todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal no dia 30 de agosto de 2023, em virtude de o município aderir a mobilização/paralisação Estadual contra as constantes quedas nos repasses do FPM para os municípios, intitulada "SEM FPM NÃO DÁ".

Art. 2º. Determina que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, deverão ser recolhidos às suas repartições após o término do expediente do dia 29 de agosto de 2023 (véspera da paralisação) e liberados no dia 31 de agosto de 2023 (quinta-feira), obedecendo ao horário de funcionamento de cada órgão, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo (Prefeito), excetuando-se ambulâncias e carro de coleta de lixo.

Art. 3º. Determina que as Unidades Básicas de Saúde permaneçam fechadas e que ao atendimentos sejam suspensas nesta data

Art. 4º Determina que os ginásios municipais, o estádio de futebol e demais equipamentos públicos permanecerão fechados.

Art. 5º Determina que os serviços essenciais devem ser preservados, a exemplo da coleta de lixo, Conselho Tutelar, SAMU, veículos que transportam pacientes oncológicos e para hemodiálise e congêneres.

Art. 6º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se, publique-se e divulgue-se.

Gabinete do Prefeito de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 29 de agosto de 2023.

ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito Constitucional

Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de São José do Bonfim, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o resultado da Inexigibilidade de licitação, que objetiva: contratação de empresas e profissionais especializado por meio de credenciamento para prestação de serviços consultas, exames, pequenas cirurgias entre outros serviços médicos para o Município de São José do Bonfim/PB, "especialista em Angiologia"; com base nos elementos constantes na Chamada Pública nº. 00002/2023 e da Exposição de Motivos Nº IN00014/2023, a qual sugere a contratação de: - CLINICA MEDICA ROLIM LTDA - CNPJ Nº 11.426.280/0001-10 - Valor: R\$ 108.000,00.

São José do Bonfim - PB, 25 de Agosto de 2023.

ESAU RAUEL ARAUJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de São José do Bonfim, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o resultado da Inexigibilidade de licitação, que objetiva: contratação de empresas e profissionais especializado por meio de credenciamento para prestação de serviços consultas, exames, pequenas cirurgias entre outros serviços médicos para o Município de São José do Bonfim/PB, "especialista em UROLOGIA"; com base nos elementos constantes na Chamada Pública nº. 00002/2023 e da Exposição de Motivos Nº IN00015/2023, a qual sugere a contratação de: - CLINICA MEDICA GERAL E ESPECIALIZADA- SERVICE SAÚDE LTDA - CNPJ Nº 26.079.287/0001-80 - Valor: R\$ 99.240,00.

São José do Bonfim - PB, 25 de Agosto de 2023.

ESAU RAUEL ARAUJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito Municipal

Erratas

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Retificação

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PB torna público a Retificação do extrato de Contrato Nº 20801/2023, sob modalidade Inexigibilidade. **Onde lê-se: 28/06/2023, lê-se: 28/07/2023.**

São José do Bonfim - PB, 28 de Agosto de 2023.

JOSEILDO ALVES MONTEIRO
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB
Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000
São José do Bonfim - Paraíba
Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Disponível em: saojosedobonfim.pb.gov.br

Jornal Oficial



Município de São José do Bonfim-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

De 11 de outubro de 1990

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de São José do Bonfim, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2023, que objetiva: Locação de veículo tipo caminhonete (pick up grande) para ficar a disposição da Secretaria de Esportes do município de São José do Bonfim/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: - CLAUDENIR DE OLIVEIRA SANTANA, CPF Nº 460.396.944- VALOR: R\$ 13.965,00. VALOR GLOBAL: R\$ 13.965,00.

São José do Bonfim - PB, 03 de Agosto de 2023.

ESAU RAUEL ARAUJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito

Contratos e Convênios

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 10104/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2023 - Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Implantação de Galeria em Via Pública Urbana no município de São José do Bonfim-PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB. CNPJ nº 08.882.862/0001-05 e a empresa MJ CONSTRUÇÕES INDUSTRIA SERVIÇO E SANEAMENTO LTDA, CNPJ Nº 47.059.965/0001-13. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS: 17 512 1025 1025 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO/ESGOTAMENTO SANITÁRIOS/CANAIS: ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 00 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 83.254,82. (OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

São José do Bonfim/PB, 03 de Agosto de 2023.

Esaú Rael Araújo da Silva Nobrega
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20801/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2023 - Lei nº 8.666 de 21.06.93 OBJETO: Contratação de consultoria especializada na Política Nacional de Resíduos Sólidos para o Município de São José do Bonfim/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB, CNPJ nº 08.882.862/0001-05 e a empresa PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA, CNPJ Nº 42.915.113/0001-02. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONFORME CONTRATO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

São José do Bonfim/PB, 28 de Junho de 2023.

Esaú Rael Araújo da Silva Nobrega
Prefeito Constitucional

Editais e Avisos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00022/2023

OBJETO: Locação de veículo tipo caminhonete (pick up grande) para ficar a disposição da Secretaria de Esportes do município de São José do Bonfim/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Eletrônico 00022/2023, com base nos elementos constantes do processo correspondente: CLAUDENIR DE OLIVEIRA SANTANA, CPF Nº 460.396.944-91. VALOR: R\$ 13.965,00; VALOR GLOBAL: R\$ 13.965,00

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB, setor de Licitação, Rua José Ferreira, Nº 05, Centro, São José do Bonfim-PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis

São José do Bonfim - PB, 03 de Agosto de 2023.

ESAU RAUEL ARAUJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023

O Presidente da Câmara de São José do Bonfim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. RESOLVE: ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2023, que tem como objeto: Locação de Veículo para ficar à disposição do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Bonfim/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: LOCALIZA RENT A CAR S.A, CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55. VALOR GLOBAL: R\$ 14.244,00.

São José do Bonfim - PB, 03 de Agosto de 2023.

ANTÔNIO SOARES DE LIMA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023

O Presidente da Câmara do Município de São José do Bonfim, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2023, que objetiva: Locação de Veículo para ficar à disposição do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Bonfim/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: - LOCALIZA RENT A CAR S.A, CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55. VALOR GLOBAL: R\$ 14.244,00.

São José do Bonfim - PB, 03 de Agosto de 2023.

ANTÔNIO SOARES DE LIMA
Presidente

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000
São José do Bonfim - Paraíba
Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@soajosedobonfim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

SECRETARIA DE FINANÇAS

São José do Bonfim - PB, 18 de julho de 2023

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes a Contratação de consultoria especializada na Política Nacional de Resíduos Sólidos para o Município de São José do Bonfim/PB, para um período de 12 (doze) meses. Assim sendo, a licitante apresentou proposta juntamente com comprovação da regularidade fiscal e técnica a empresa **PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA - CNPJ Nº 42.915.113/0001-02**. A empresa possui em seu corpo técnico, profissional de renome, de reconhecida capacidade técnica.

A fonte de recursos para pagamento das despesas esta conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.08 - Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

04 122 2009 2059 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, recursos Hídricos

Elemento de Despesa: 33 90 39 00 1500 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

ERINALDO LEMOS DE LIMA
Secretário de Finanças

CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA - CONSULTORIA

PAULO DÁLIA TEIXEIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1966, empresário, portador da CI-RC nº. 896.974 SSP-PB e do CPF nº. 568.569.704-04, residente e domiciliado à Rua Minervino Vieira de Pontes, 69, Vila Ibiranga - Itambé/PE CEP: 55.929-000, resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma: **PAULO DÁLIA TEIXEIRA - CONSULTORIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Empresário Individual adotará como nome fantasia: **PAULO DÁLIA - CONSULTORIA E PROJETOS**.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), em moeda corrente e legal do País, sendo: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) integralizados, neste ato e R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), a integralizar os valores nas seguintes datas:

- R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) integralizar em 30/05/2021.
- R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) integralizar em 30/06/2021.
- R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) integralizar em 30/07/2021.

Handwritten signatures and initials:

- Top right: "L L L" and "Ley"
- Bottom left: A large signature.
- Bottom center: A signature.
- Bottom right: A signature.



12/05/2021

JUCEPE Certifica o Registro em 12/05/2021
 Arquivamento 28103947754 de 12/05/2021 Protocolo 219140847 de 11/05/2021 NIRE 28103947754
 Nome da empresa PAULO DÁLIA TEIXEIRA - CONSULTORIA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 19046453888060

DA SEDE

000013

CLÁUSULA TERCEIRA - A Empresa Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Minervino Vieira de Pontes, 69, Vila Ibiranga - Itambé-PE CEP: 55 929-000

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto(s) social(is):

- Serviços de Engenharia, Administração, Projetos, Orçamentos e Fiscalização de Obras de Construção na Área Pública e Privadas (CNAE: 7112-0/00),
- Serviços de Assistência Social sem Alojamento na Área pública, Inclusive Consultoria (CNAE: 8800-6/00)
- Consultoria na área de Educação Pública, (CNAE: 8550-3/02)
- Consultoria na área de Saúde Pública (CNAE: 8660-7/00).
- Consultoria e Assessoria Profissional, Científica e Técnica em Projetos de Meio Ambiente inclusive na Área de Resíduos Sólidos (CNAE: 7490-1/99).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como empresário Individual no País,

e, por estar assim constituído, assina o presente instrumento.

Itambé - Pe., 06 de Maio de 2020.

PAULO DALIA TEIXEIRA

Obriga Naraja Guedes Nêto
DREPE 5732

SEMPRE EM REGISTRO EM SEU ESTADO
INSCRIÇÃO EMPRESARIAL Nº 2019/011
CNPJ Nº 14.134.607/0001

Nome: PAULO DALIA TEIXEIRA, por
Inscrição Empresarial Nº 2019/011
CNPJ Nº 14.134.607/0001

Endereço: Rua Minervino Vieira de Pontes, 69, Vila Ibiranga - Itambé-PE CEP: 55 929-000

Atividade: 8800-6/00 - Serviços de Assistência Social sem Alojamento na Área pública, Inclusive Consultoria

Data: 12/05/2021 16:30:00



12/05/2021

Certifico o Registro em 12/05/2021
Arquivamento 26103947764 de 12/05/2021 Protocolo 219140647 de 11/05/2021 NIRE 28103947764
Nome da empresa PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacao/autenticacao.asp>
Chancela 19046453666680

(Handwritten signature)

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04/11/2016



000016

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PAULO DÁLIA TEIXEIRA - CONSULTORIA
PROTOCOLO	219140847 - 11/05/2021
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 26103947754
 CNPJ 41.915.113/0001-02
 CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2021
 SOB N: 26103947754

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04783310459 - SEVERINO PEREIRA MENDES

ESTE PROCESSO É SUJEITO A REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI N.º 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA - GERAL

12/05/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.915.113/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2021
NOME EMPRESARIAL PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAULO DALIA - CONSULTORIA E PROJETOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RUA MINERVINO VIEIRA DE PONTES	NÚMERO 69	COMPLEMENTO *****
CEP 55.929-000	BAIRRO/DISTRITO VILA IBIRANGA	MUNICÍPIO ITAMBE
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULO-DALIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 8795-5955	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2021 às 15:42:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

Concedido a PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA	Inscrição Mun. 02010694	Exercício 2023
--	-----------------------------------	--------------------------

Cnpj ou Cpf 41.815.113/0001-02	Nome Fantasia PAULO DALIA - CONSULTORIA E PROJETOS	Inscrição Anterior
--	--	--------------------

Endereço
RUA MINERVINO VIEIRA DE PONTES, 69
IBRANGA - ITAMBÉ - PE



Complemento

Atividade Principal do Código Tributário
● **71703 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

outras Atividades do Código Tributário

Atividades Econômicas

- 8550-3/03 > Atividades de apoio à educação, exceto salas escolares
- 8660-7/00 > Atividades de apoio à gestão de saúde
- 7490-1/99 > Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 8800-6/00 > Serviços de assistência social sem alojamento
- 7112-0/00 > Serviços de engenharia



SUJEITO A IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS (ISS): **SIM**

PERÍODO DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO: **Anual**

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL:



OBSERVAÇÕES

ITAMBÉ, 5 de Janeiro de 2023	ESSE ALVARÁ É VÁLIDO ATÉ: 31/12/2023
 Gerente De Tributos Paulo Dalia Teixeira CPF: 41.815.113-02	

ESSE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

000019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA
CNPJ: 41.915.113/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:35:00 do dia 11/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2024.
Código de controle da certidão: **6554.49DA.DA69.D896**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000003944710-86**Data de Emissão: **21/06/2023****DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: **41.915.113/0001-02**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **18/09/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





000021

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000003944770-17

Data de Emissão: 21/06/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 41.915.113/0001-02

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **18/09/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



000022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Nº 001448

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que, revendo os arquivos desta Secretaria Municipal de Finanças, constatamos que em nome de PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 41.915.113/0001-02, situado na(o) RUA MINERVINO VIEIRA DE PONTES, 69 - IBIRANGA - ITAMBE - PE, não existe débitos de natureza tributária de competência deste município, ressalvada a hipótese de débitos que vierem a ser apurados, assim como em outros municípios, em face do que prevê o Art. 8º ao 12º, do Decreto-Lei nº 406, de 31 de Dezembro de 1968.

Esta certidão tem validade de: 90 dias a partir da data de emissão.

ITAMBE, 29 de Junho de 2023

Em testemunho da verdade, assino

Gerente de Tributos

Marcio de Medeiros Pontes
Gerente de Tributos
Portaria 025/2021

000023

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 41.915.113/0001-02
Razão Social: PAULO DALIA TEIXEIRA CONSULTORIA
Endereço: MINERVINO VIEIRA DE PONTES 69 / VILA IBIRANGA / ITAMBE / PE / 55929-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2023 a 31/07/2023

Certificação Número: 2023070203322304943614

Informação obtida em 03/07/2023 08:31:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.915.113/0001-02
Certidão nº: 34042452/2023
Expedição: 11/07/2023, às 12:37:07
Validade: 07/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.915.113/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: redesctst.jus.br

000025



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n. bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 21/06/2023 10h00min

Data de Validade: 21/07/2023

Nº da Certidão: 01495752/2023

Nº da Autenticidade: P6.6L.J9.A1.1C

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: PAULO DALIA TEIXEIRA CONSULTORIA

CNPJ: 41.915.113/0001-02

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl:

RUA MINERVINO VIEIRA DE PONTES, 69

Bairro: VILA IBIRANGA

Cidade: Itambó/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 21/06/2023 09h59min

Data de Validade: 21/07/2023

Nº da Certidão: 01495745/2023

Nº da Autenticidade: EO.1G.HY.OL.XL

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: PAULO DALIA TEIXEIRA CONSULTORIA

CNPJ: 41.915.113/0001-02

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

RUA MINERVINO VIEIRA DE PONTES, 69

Compl:

Bairro: VILA IBIRANGA

Cidade: Itambó/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
 SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 - Térreo - Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL
 VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 21/06/2023 09h57min

Data de Validade: 20/07/2023

Nº da Certidão: 04454384/2023

Nº da Autenticidade: 4W.PE.PE.60.MR

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA

CNPJ: 41.915.113/0001-02

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl:

RUA MINERVINO VIEIRA DE PONTES, 69

Cidade: Itambé/PE

Bairro: VILA IBIRANGA

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus, PJe Criminal e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

000029



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o Sr. PAULO DÁLIA TEIXEIRA, brasileiro, casado, Eng. Civil, CPF 568.569.704-04, RG 896.974 – SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Desembargador João Paes, nº 58, Vila Ibiranga, Itambé/PE, participou juntamente com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Pedras de Fogo/PB, das atividades para implantação do sistema de compostagem no município de Juripiranga/PB, durante o ano de 2020. O referido sistema faz parte de um Termo de Cooperação Técnica pactuado entre o IFPB e a Prefeitura Municipal de Juripiranga.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Pedras de Fogo/PB, 01 de Julho de 2021

Frederico Campos Pereira
Diretor do Campus IFPB Pedras de Fogo
Portaria nº 1891/2020, de 29 de dezembro de 2020.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa PAULO DÁLIA CONSULTORIA E PROJETOS, estabelecida na Rua Minervino V. Pontes, nº 69, Vila Ibiranga, Itambé/PE, CNPJ 41.915.113/0001-02, executou para este município os projetos e relatório ambiental para implantação da unidade simplificada de triagem, compostagem e aterro de rejeitos de resíduos sólidos. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços executados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Caaporá/PB, 30 junho de 2021.

Alfredo Manoel do Espírito Santo Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Econômico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa PAULO DÁLIA CONSULTORIA E PROJETOS, estabelecida na Rua Minervino V. Pontes, n. 69, Vila Ibiranga, Itambé/PE, CNPJ 41.915.113/0001-02, executou para este município os projetos e relatório ambiental para implantação da unidade simplificada de triagem, compostagem e aterro de rejeitos de resíduos sólidos. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços executados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Serra Branca/PB, 02 de agosto de 2021

Talles Chateaubriand de Macêdo

TALLES CHATEAUBRIAND DE MACÊDO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Rua Deputado Álvaro Gaudêncio, 69 – Centro- Serra Branca-PB
CEP 58580-000 – E-mail: pruserrabranca@gmail.com – Telefone: (83) 3354-1225



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA NO CTF/AIDA

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA
foi realizada com sucesso.

Mantenha a guarda segura dos dados de segurança para acesso aos sistemas Ibama.

Os "email" cadastrados serão solicitados para modificações da inscrição cadastral e para eventual recuperação de senha.

Dados básicos:

Nome: PAULO DALIA TEIXEIRA

Data de Nascimento: 10/03/1966

Sexo: Masculino

UF de emissão: PB

Órgão emissor: SSP

Data de expedição: 04/11/2016

Nº documento de identidade: 896974

Nome da mãe: MARIA HELENA MELO TEIXEIRA

Endereços:

CEP: 55920-000

Logradouro: RUA DESEMBARGADOR JOÃO PAES

Nº: 58 Complemento:

Bairro: VILA IBIRANGA UF: PE

Município: ITAMBE

(DDD) e n. de telefone: (0xx83) 8795-5955

Endereço para correspondência:

CEP do endereço de correspondência: 55920-000

Logradouro: RUA DESEMBARGADOR JOÃO PAES

Nº: 58 Complemento:

Bairro: VILA IBIRANGA UF: PE

Município: ITAMBE

IBAMA - CTF/AIDA

14/02/2022

000033



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

Endereço eletrônico:

"E-mail" principal: paulo-dalia@hotmail.com

"E-mail" secundário: paulodalia278@gmail.com

Ocupações e Atividades:

Ocupação	Áreas de atividades	Data início da atividade	Data de término
Engenheiro Civil	Prestar consultoria, assistência e assessoria	12/05/2021	

Documento de identificação exigido:

Conselho de Fiscalização Profissional	UF	Nº de registro profissional	Data de registro/expedição
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia	PB	1602763410	25/04/1989

Curriculo Plataforma Lattes:

Endereço de acesso ao CV: <http://lattes.cnpq.br/3742144549338726>



Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública
Integrada nos Municípios do Baixo Rio Paraíba

CNPJ: 11.712.547/0001-36 - Av. Orcine Fernandes, 163 - Salas 217/219 - Mal Shopping - Centro - CEP 58340-000 - Sapé PB

DECLARAÇÃO


DECLARAMOS, para devidos fins e provas, que o **Sr. PAULO DÁLIA TEIXEIRA**, Ex-Prefeito do município de Juripiranga PB, exerceu neste Consórcio – paralelamente ao mandato de Prefeito – os cargos abaixo discriminados, sem remuneração, com participação direta nas negociações com a empresa NECTAR-Núcleo de Empreendimentos em Ciência, Tecnologia e Artes para elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos, iniciado em Abril/2014 e concluído em Janeiro/2019.

01.01.2014 a 31.12.2015 – Diretor Administrativo

04.01.2016 a 31.03.2016 – Presidente

12.01.2017 a 31.12.2018 – Diretor Administrativo

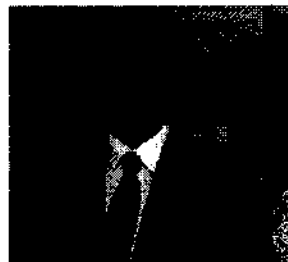
Sapé PB, 01 de julho de 2021



 COGIVA – Consórcio Intermunicipal
 Melcíades José de Brito
 Secretário Executivo





**Nome:**

Paulo Dália Teixeira

Data de Nascimento: 10/03/1966

Objetivo:

Sempre busquei na minha vida novos desafios. Busco nesse novo desafio o meu desenvolvimento pessoal e profissional.

Áreas de experiência:

- Administração/gerência pública
- Administração/gerência privada
- Administração/gerência na construção civil
- Articulação política
- Elaboração de Projetos de Unidades de Triagem, Compostagem e Aterro de Rejeitos
- Consultoria

EXPERIÊNCIA

- JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A - ESTAGIÁRIO - MAR/1988 A OUT/1989.
- JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A - ENGENHEIRO - NOV/1989 - DEZ/1999
- FRIGORÍFICO DÁLIA E MACHADO LTDA - SÓCIO GERENTE - JAN/2000
ATÉ OS DIAS ATUAIS.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA/PB - PREFEITO - JAN/2013 A
DEZ/2020.
- PAULO DÁLIA CONSULTORIA E PROJETOS – MAI/2021 ATÉ OS DIAS ATUAIS.

000036

FORMAÇÃO

- UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB - CAMPUS JOÃO PESSOA

- ENGENHARIA CIVIL.

-SEBRAE - CURSOS EAD -

- ANÁLISE DE NEGÓCIO - PESQUISA DE MERCADO;

- ANÁLISE E PLANEJAMENTO FINANCEIRO;

- APRENDER A EMPREENDER PARA INTERNET;

- AVALIAÇÃO DA GESTÃO NA PROPRIEDADE RURAL;

- COMO ANALISAR O MERCADO;

- COMO CAPTAR RECURSOS PARA O SEU NEGÓCIO;

- COMO COMPRAR BEM E DE BONS FORNECEDORES;

- COMO CONTROLAR O FLUXO DE CAIXA;

- COMO DEFINIR PREÇO DE VENDA;

- COMO PLANEJAR SEU NEGÓCIO;

- COMO TURBINAR SUAS VENDAS;

- COMO VALIDAR SEU MODELO DE NEGÓCIO;

- COMO VENDER MAIS E MELHOR;

- AS MELHORES FERRAMENTAS PARA AUMENTAR SUAS VENDAS;

- CONTROLE DE GASTOS NO COMÉRCIO;

- EDUCAÇÃO FINANCEIRA EMPRESARIAL;

- ESTRATÉGIA FINANCEIRA PARA O CRESCIMENTO;

- FORMAÇÃO DO PREÇO DE VENDA;

- GESTÃO DE EQUIPE DE VENDA;

- LIDERANÇA: COMO DESENVOLVER TIMES DE ALTA

PERFORMANCE;

- MANTENDO O ESTOQUE EM DIA;

- NEGOCIAÇÃO;
- TRANSFORME SUA IDEIA EM MODELO DE NEGÓCIO;
- VIABILIDADE DE NEGÓCIOS;
- RECEITA DE SUCESSO - EQUIPE E ATENDIMENTO;
- A LIDERANÇA NA GESTÃO DE EQUIPES;
- MAPEAMENTO DO FLUXO DE VALOR;
- EXPORTAR SUA EMPRESA TAMBÉM PODE;
- EXPORTAÇÃO: SEU NEGÓCIO CRUZANDO FRONTEIRAS;
- ATENDIMENTO AO CLIENTE;
- COMO AUMENTAR SUAS VENDAS;
- COMO VENDER MAIS E MELHOR;
- GANHE MERCADO COM O PLANO DE MARKETING;
- COMO DIVULGAR SUA EMPRESA;
- MARKETING DIGITAL PARA O EMPREENDEDOR;
- GESTÃO DE EQUIPES COMO DIFERENCIAL COMPETITIVO;
- APRENDA A PLANEJAR AS ESTRATÉGIAS DO SEU NEGÓCIO;
- COMO EXPANDIR SEU NEGÓCIO;
- RECEITA DE SUCESSO - SEU NEGÓCIO NO CAMINHO CERTO;
- EXPANSÃO - A ESTRATÉGIA DE CRESCIMENTO CERTA PARA SEU NEGÓCIO;
- COMO AGIR DE MANEIRA EMPREENDEDORA;
- COMO CRIAR UM MODELO DE NEGÓCIO DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL;
- EMPREENDEDORISMOS COMO OPÇÃO DE CARREIRA;
- INVISTA NO PLANEJAMENTO.



000038

-VIRAPURU TRAINING CENTER

- TREINAMENTO PARA COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS;
- TREINAMENTO EM GESTÃO E GERENCIAMENTO INTERNACIONAL EM RESÍDUOS SÓLIDOS;
- TREINAMENTO PARA PROFISSIONAL INTERNACIONAL EM
- GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

OBRAS QUE PARTICIPEI:

- COMO ESTAGIÁRIO - EDIFÍCIO SEDE DA DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA/PB;
- COMO ENGENHEIRO AUX E CHEFE DE OBRAS - TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CINDACTA III - RECIFE/PE;
- COMO ENGENHEIRO CHEFE DE OBRAS - CONSTRUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO VOO EM MACEIÓ/AL E NATAL/RN;
- COMO ENGENHEIRO DE CAMPO - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA EM GOIÂNIA/GO;
- COMO ENGENHEIRO CHEFE DE OBRAS - EDIFÍCIO SEDE DA DELEGACIA DO BANCO CENTRAL - RECIFE/PE;

CARGOS QUE OCUPEI/OCUPO:

- DIRETOR FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO - FRIGORÍFICO DÁLIA E MACHADO LTDA;
- PREFEITO - MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA/PB;
- TESOUREIRO DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS - FAMUP;
- VICE-PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS - FAMUP.
- PRESIDENTE DO CONSORCIO COGIVA - 2016.

- DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CONSORCIO COGIVA – 2014,2015, 2017 E 2018.
- SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA EMPRESA PAULO DÁLIA CONSULTORIA.

PROJETOS QUE PARTICIPEI:

- ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, PARA CONTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRIAGEM, COMPOSTAGEM E CÉLULAS PARA ATERRO DE REJEITOS NOS MUNICÍPIOS DE CAAPORÃ, JUAZEIRINHO, PICUÍ, POCINHOS, SERRA BRANCA, SÃO JOSÉ DO BONFIM, TAPEROÁ, MARI, PRINCESA ISABEL E BOQUEIRÃO, PARTE INTEGRANTE O PROGRAMA PARAÍBA MAIS SUSTENTÁVEL.
- CAPACITAÇÃO PARA CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS ATRAVÉS FA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA – FAMUP, PARTE INTEGRANTE DE UM EDITAL DO FDD DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA.
- CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA NOS MUNICÍPIOS DE CAAPORÃ E ALHANDRA.
- ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS DE CALDAS BRANDÃO.

Contato:

CELULAR: 83 9 87995-5955

E-MAIL: paulo-dalia@hotmail.com

ENDEREÇO: RUA MINEVINO V. PONTES - N° 69 – VILA IBIRANGA


IBIRANGA – PE – ITAMBE-PE



I CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CERTIFICADO

Certificamos que **PAULO DALIA TEIXEIRA**, participou da 1ª Conferência Intermunicipal de Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Palestrante, no dia 18 de maio de 2023, realizada no CEMEC, com uma carga horária de 02 (dois) horas.



José Batista Filho
Coordenador do Evento
Comitê Gestor do Intermunicipal de Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos

CERTIFICADO

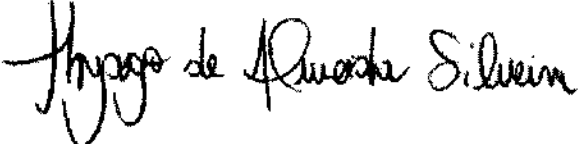


Certifico para os devidos fins que **PAULO DÁLIA TEIXEIRA** participou como palestrante de um Painel de Debates no Dia Internacional do Meio Ambiente, intitulado: “**A Problemática dos Resíduos Sólidos Urbanos**”, com carga horária total de três horas, promovido pelo Instituto Federal da Paraíba, campus Pedras de Fogo e seus Núcleos de Extensão (NEA, NEAI & NEDIINS).

Pedras de Fogo, 07 de junho de 2021.



Montequiem da Silva Vieira

Montequiem da Silva Vieira
Coordenador NEA Picuí



Thyago de Almeida Silveira
Coordenador NEAI Cabedelo

Coordenador NEDIINS
IFPB campus Pedras de Fogo





Certificado

O Centro de Treinamento Virapuru certifica que

PAULO DÁLIA TEIXEIRA DÁLIA

Concluiu o treinamento de

GESTÃO E GERENCIAMENTO INTERNACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Dados do curso:

Carga Horária: 120 horas

Conclusão: 31/12/2019

Virapuru Center

CENTRO DE TREINAMENTO EM ENERGIA E MEIO AMBIENTE

Am Pflaster 23 • 63599 • Biebergemünd, Germany

www.virapuru.com virapuru.center@gmail.com

UST-NR. DE 316849866

Prof. Gleysson B. Machado

000042



DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE

07 DE JUNHO

A PARTIR DAS 09:00 HORAS

youtube.com/tv1fph

"A Problemática dos Resíduos Sólidos Urbanos"



José Souza Filho
Promotor de Justiça
Defesa do Meio Ambiente



Raniéri Ferreira
Agroecólogo
Vereador de Picuí



Paulo Dália
Engenheiro civil
Prefeito de Juripiranga



George Coelho
Presidente da FAS



INSTITUTO PERA
Sociedade Civil



000044



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **PAULO DÁLIA CONSULTORIAS E PROJETOS**, estabelecida na Rua Minervino V. Pontes, N° 69, Vila Ibiranga, Itambé - PE, CNPJ: 41.915.113/0001-02, executou para este Município os projetos e relatório ambiental, para implantação da unidade simplificada de triagem, compostagem e aterro de dejetos e resíduos sólidos. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente as obrigações assumidas, no tocante aos serviços executados, pelo o que declaramos está apta a cumprir com os objetivos contratados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente ponto.

Princesa Isabel, 10 de agosto de 2021.

Maria Carleide da Silva

Diretora Geral de Agricultura e Meio Ambiente


Maria Carleide da Silva
Diretora Geral de Agricultura
M.º: 19.512
CPF: 863.789.864 - 39

Página 1 de 1

Rua Arrojado Lisboa, s/n, Centro, CEP. 58785-000, Princesa Isabel-PE - CNPJ: 06.888.996/0001-08
Fone: (81) 3457-2419 - Email: pm.isabel@hotmail.com - geral@princesaibsel.com
Facebook: <http://www.facebook.com/prefeitura.princesaibsel> - Instagram: @prefeitura.princesa

000045



PROPOSTA DE SERVIÇOS PARA CONSULTORIA NA ÁREA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Itambé, 22 de junho de 2023.

À
Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Att.: Exmo. Sr. Esaú Rael da Silva Nóbrega – Prefeito.

Ref. Proposta de Serviços de Consultoria

Prezados Senhores,

É com imensa satisfação que estamos submetendo, à apreciação de V.Sas., nossa proposta de serviços profissionais de consultoria na área de resíduos sólidos urbanos, nos termos delineados a seguir.

1. Apresentação da Empresa

Paulo Dália Consultoria e Projetos é uma empresa que oferece completa assessoria e consultoria técnica a prefeituras e empresas no segmento de resíduos sólidos urbanos.

A empresa vem construindo um legado de reputação e credibilidade, decorrente da intensa dedicação e comprometimento com as demandas de seus clientes, tendo prestado serviços para as prefeituras de Serra Branca, Caaporã, Princesa Isabel, Boqueirão, Picuí, Mari, Juazeirinho, Taperoá e Pocinhos, na execução de projetos básicos e relatórios ambientais para Unidades Simplificadas de Triagem, Compostagem e Células para Aterro de Rejeitos.

Consultoria visando a implantação da coleta seletiva nos Municípios de Caaporã, Alhandra e Pitimbu.

Realização de capacitações de catadores de materiais recicláveis através da Federação das Associações dos Municípios da Paraíba – FAMUP, no bojo do projeto “RECICLO – Despertando os Municípios”, que foi selecionado pelo edital do FDD, do Ministério Público da Paraíba, que beneficiará 27 (vinte e sete) municípios paraibanos.

Realização de palestras em audiências públicas nos municípios de Caaporã, Ingá, Sumé, Serra Branca, Lagoa de Dentro, São José do Bonfim, Pocinhos e Barra de São Miguel no âmbito do Projeto Paraíba Mais Sustentável.

2. Serviços à serem prestados

Após reunião realizada com a Prefeitura de São José do Bonfim, identificamos os seguintes trabalhos que precisam ser desenvolvidos na área de resíduos sólidos urbanos:

- 1- Continuação da implantação da coleta seletiva no município;
- 2- Fomentação e fortalecimento do associativismo;

- 3- Assessoria na formação de parcerias à serem firmadas com entidades como IFPB, FAMUP, Universidades, empresas privadas, etc.;
- 4- Acompanhamento na implantação da unidade de triagem, compostagem e células para aterro de rejeitos, com acompanhamento junto a SUDEMA para obtenção da licença;
- 5- Implantação de indicadores de avaliação e monitoramento da coleta seletiva;
- 6- Análises dos benefícios obtidos com a implantação da coleta seletiva;
- 7- Mapeamento do mercado de recicláveis;
- 8- Assessoria na implantação de educação ambiental nas escolas;
- 9- Assessoria a secretaria ou departamento de Meio Ambiente no que se refere aos assuntos relacionados aos resíduos sólidos;
- 10- Continuação da assessoria para implantação do Projeto Asa Verde.

Propomos o importe de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, para consultoria no desenvolvimento dos referidos trabalhos, por um período de 12 meses, tendo a proposta validade para 30 (trinta) dias.

Neste valor estão inclusas as despesas com combustível, alimentação e impostos.

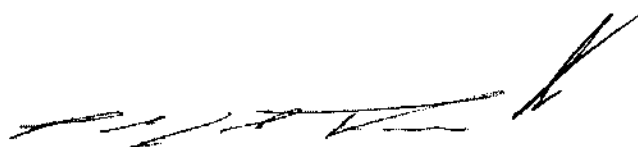
Serão realizadas até duas reuniões presenciais a cada 15 (quinze) dias e reuniões virtuais quando for necessário.

3. Considerações Finais

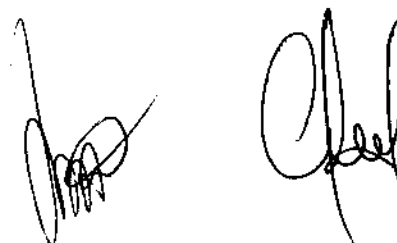
Uma vez aceita a proposta ora formulada, encaminharemos a V.Sas. toda documentação necessária para formalização do contrato.



No ensejo, gostaríamos de agradecer a oportunidade de apresentação desta proposta e de informar que estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema.

Atenciosamente,



Paulo Dália Teixeira



 Prefeitura Municipal de Itambé Rua Josué de Castro, 84 - Centro Itambé/PE - CEP: 55920-000 CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 3635-1156		Nota Fiscal de Serviços - NFS-e Nº: 000080 Data de Emissão: 11/05/2023 as 12:57:41 Página 1 de 1						
PRESTADOR								
CNPJ	41.915.113/0001-02	Razão Social	PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA					
RUA MINERVINO VIEIRA DE PONTES, 69 - 55.920-000 IBIRANGA - ITAMBÉ/PE								
Inscrição Municipal	02010694	Inscrição Estadual						
TOMADOR								
CNPJ	08.916.785/0001-59	Razão Social	MUNICIPIO DE PITIMBU					
R DR JOAO GONCALVES, SN - 58.324-000 CENTRO - PITIMBU/PB								
SERVIÇOS PRESTADOS								
Nº	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitario	Valor Total			
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente								
1	VALOR REFERENTE A SEGUNDA PARCELA DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES AMBIENTAIS VOLTADAS PARA ATENDER A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PNRS DO MUNICIPIO DE PITIMBU CONFORME CONTRATO Nº 046/2023, DISPENSA Nº 004/2023. A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	1,00	Unidade	7.400,00	7.400,00			
Ded. Material(%)		0,00	Ded. Material(R\$)	0,00	ISS (%)	5,00	ISS (R\$)	370,00
								
DADOS BANCÁRIOS PARA DEPOSITO								
Agência	04464	Banco	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta	488038			
LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		ITAMBÉ/PE - 2607653		NATUREZA DA OPERAÇÃO		Tributação no município domicílio do prestador		
TRIBUTOS / DEDUÇÕES								
Base de cálculo do INSS		0,00		INSS		0,00		
Base de cálculo do IRRF		0,00		IRRF		0,00		
Total de Serviço		7.400,00		Total de Material		0,00		
Total de ISS		370,00		ISS Retido		0,00		
VALOR DA NOTA		R\$ 7.400,00 (Sete Mil, Quatrocentos Reais)						
OBSERVAÇÃO								
Essa nota fiscal tem validade de 2 anos, apartir da data de sua emissão				Para verificar a autenticidade escaneie o Código QR ou acesse: https://nota.systeminformatica.com.br/valida Cheve NFS-JEUWJC2B3A.J35988KBMN.000028				
Nota Fiscal 000080				Data de Recolhimento				
Assinatura do Emitente/Destinatário				/ /				



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/09/2023 às 08:42:07 foi protocolizado o documento sob o N° 95029/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joseildo Alves Monteiro.

Número do Contrato: 000208012023

Data da Publicação: 04/08/2023

Data da Assinatura: 28/07/2023

Data Final do Contrato: 28/07/2024

Valor Contratado: R\$ 66.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de consultoria especializada na Política Nacional de Resíduos Sólidos para o Município de São José do Bonfim/PB

Contratado (Nome): PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA

Contratado (CNPJ): 41.915.113/0001-02

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	19c764e68ffe9ea6d0f98c5b50b9400b
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	967a65be963e58249e995891b2655472
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	13fcddb771e5106a3c76171310ed144a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	22e9003afd58ce428fa3c0ef81ad9213
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Setembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 95028/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/09/2023 às 08:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 95029/23 ao Documento 95028/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 95028/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 33	22e9003afd58ce428fa3c0ef81ad9213
Comprovante de publicidade	34 - 39	19c764e68ffe9ea6d0f98c5b50b9400b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	40	13fcddb771e5106a3c76171310ed144a
Comprovantes de regularidade da contratada	41 - 77	967a65be963e58249e995891b2655472
RECIBO PROTOCOLO	78	eb8ac0257745f823fb8b22686052fd06

João Pessoa, 11 de Setembro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**